

Anexo I

Critérios de atribuição de espaços no Mercado de Natal em Alvalade

Na fundamentação da deliberação de atribuição de espaços no Mercado de Natal de Alvalade, deve o júri atender ao seguinte:

1. Ao despacho do Presidente da Junta de Freguesia que atribua espaços a parceiros da Junta de Freguesia de Alvalade ou a sua alocação à exposição do resultado de atividades da própria Junta de Freguesia;
2. A diversidade, o colorido e o poder de atratividade dos produtos, de modo a dotar o evento da maior oferta de produtos e a tornar os espaços visualmente convidativos para os visitantes do evento.
3. O complemento dos produtos oferecidos com os produtos das entidades com estabelecimentos comerciais no espaço do evento (Avenida da Igreja, até à interseção com a Avenida de Roma).
Este aspeto deverá ser tido em consideração não só na atribuição dos espaços, mas também na localização que os mesmos terão no evento.
4. A capacidade de funcionamento e comercialização de produtos, tendo acesso apenas a eletricidade, uma vez não ser possível assegurar o acesso a outros recursos como água corrente.
5. Valorizar a disponibilidade para partilhar espaço, no caso das estruturas de 3x3m.
6. Valorizar a apresentação de ofertas de programação, como animação de rua e workshops realizados nas estruturas do evento.
7. Disponibilidade para ocupar os espaços vazios entre as estruturas de madeira com estruturas próprias, sendo que as mesmas não poderão ser vulneráveis a condições atmosféricas adversas e devem ser fechadas no período noturno. O aspeto das estruturas e sua uniformidade face às restantes estruturas, é também um critério de atribuição destes espaços.
8. No que diz respeito aos artesãos, como critério de valorização, ter em conta a filiação na Associação de Artesãos de Lisboa, entidade sediada na freguesia, e a respetiva disponibilidade para realizar trabalho ou demonstrações no local.
9. No que diz respeito aos comerciantes, o júri deve proporcionar um adequado equilíbrio entre entidades com estabelecimento na freguesia e entidades exteriores.
10. Devem ser excluídos os comerciantes com estabelecimento na área de implantação do Mercado de Natal, sem prejuízo do eventual licenciamento de expositores ou estruturas no exterior dos respetivos estabelecimentos.